ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 048/2026
PROCEDIMENTO Nº 011/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2026
CONTRATO N° 039/2026

O **MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, situada na Av. Primavera, nº 699, Centro, CEP: 64283-000, CNPJ (MF) Nº 01.612.566/0001-37 neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **GENIR FERREIRA DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **48.113.987 MARCOS VINICIUS LOPES DOS SANTOS**, com sede na Rua Maria Saraiva Costa, nº 95, complemento Casa, Bairro Centro, Município de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí, CEP: 64.283-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 48.113.987/0001-87, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí – PI, do Pregão Eletrônico nº 011/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 048/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar do município de Boqueirão do Piauí – PI, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 048/2026, Procedimento nº 011/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico, vencedor do item 002.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência que acompanha o Edital e a proposta da Contratada, seus anexos, despachos e pareceres que o encorpam ao processo licitatório nº 048/2026, Procedimento nº 011/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos/serviços prestados correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FME / QSE / FUNDEB / PNATE / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer os produtos/prestar serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
O fornecimento dos produtos/prestação de serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados aos serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor contratado é de R$ 122.694,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais), correspondente ao fornecimento de refeições prontas, tipo quentinhas, destinadas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí – PI e suas Secretarias Municipais, com fornecimento e entrega na cidade de Teresina – PI, conforme especificações, quantitativos e valores unitários demonstrados na tabela abaixo:

ITEM	ROTA	LOCALIDADES ATENDIDAS	UNIDADE(S) ESCOLAR(ES)	ALUNOS	TURNO	KM/DIA	DIAS LETIVOS/MÊS	KM/MÊS	VALOR UNIT. (R$/KM)	VALOR MENSAL (R$)	Nº DE MESES	VALOR TOTAL (R$)
2	Rota Mundo Novo	Unha de Gato; Mundo Novo; Cabeceiras	CMEI Vovó Filó; EMTI Nossa Senhora de Fátima; Jerônimo Pereira de Abreu	6	Manhã e tarde	101,4	22	2230,8	R$ 5,00	R$ 11.154,00	11	R$ 122.694,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente atestados pelo setor responsável da Administração Municipal, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista exigível, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, observados os procedimentos de recebimento, conferência, liquidação da despesa e demais exigências legais, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação. Após o interregno mínimo de um ano, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

Parágrafo Quarto: O reajuste terá periodicidade anual e incidirá exclusivamente sobre os fornecimentos realizados após o cumprimento do período mínimo de 12 (doze) meses, respeitada a data-base do orçamento estimado e a vigência contratual, mediante formalização administrativa cabível.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses conforme estabelecido no art. 106 da lei 14.133/21, contados da data de suà assinatura, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

A Prefeitura Municipal deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente deste processo por meio de um representante especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Capitão de Campos – PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Boqueirão do Piauí (PI), 22 de outubro de 2026.

Genir Ferreira da Silva
Prefeita Municipal

Marcos Vinicius Lopes dos Santos
48.113.987 MARCOS VINICIUS LOPES DOS SANTOS
CNPJ: 48.113.987/0001-87

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CONTRATO

PROCESSO 050/2026
PROCEDIMENTO 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2026
CONTRATO N° 042/2026

O MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, situada na Av. Primavera, n° 699, Centro, CEP: 64283-000, CNPJ (MF) N° 01.612.566/0001-37 neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **GENIR FERREIRA DA SILVA,** residente e domiciliada nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **ZENILDE BELARMINO DA SILVA 33816239315,** com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí, estabelecida na Rua São Bernado, CEP 64283-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 36.886.203/0001-74, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA,** tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí-PI, do Pregão Eletrônico n° **013/2026,** conforme despacho exarado no Processo Administrativo n° **050/2026** e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei n° 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de lanches, refeições prontas e alimentos diversos para atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Boqueirão do Piauí - PI, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, em decorrência do êxito alcançado pela CONTRATADA no Processo Licitatório n° 050/2026, Procedimento n° 013/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico. Vencedora do item 14.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório n° 050/2026, Procedimento n° 013/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Boqueirão do Piauí – PI: FPM / FME / QSE / FUS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

Zenilde

Parágrafo Único: Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos destinados ao atendimento de despesas da mesma natureza, cuja alocação será realizada no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:
A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com sua proposta, observando as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório, de forma a atender plenamente às necessidades da CONTRATANTE.
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante justificativa formal, eventuais prorrogações do prazo contratual, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA:
A execução dos serviços será realizada mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal, contendo as especificações, quantidades, locais e demais condições necessárias à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA:
A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e sindicais decorrentes dos profissionais empregados na execução dos serviços, bem como por quaisquer obrigações assumidas perante terceiros, respondendo diretamente por seus atos e omissões.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços previstos neste Contrato e em sua proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, visando à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:
Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos itens adjudicados e homologados no certame, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS	UNID	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
14	QUENTINHA PRONTA, TAMANHO MÍNIMO 08, COM NO MÍNIMO: 02 (DOIS) TIPOS DE CARNES (BOVINA, AVES, PEIXE...), ARROZ (BRANCO, COM FEIJÃO, OUTROS), MASSAS E SALADAS VARIADAS. (COM FORNECIMENTO NO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PI)	UN	3.000	R$ 27,00	R$ 81.000,00
TOTAL GERAL					**R$ 81.000,00**

Zenilde

O valor contratado é de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que será pago mediante ao serviço prestado além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí - PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

Parágrafo Terceiro: Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA:

A critério da CONTRATANTE ou por mútuo acordo entre as partes, o presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Parágrafo Único: Constituem motivos para extinção contratual, entre outros previstos em lei:

a) O descumprimento das obrigações contratuais;
b) O atraso injustificado na execução dos serviços;
c) A paralisação injustificada dos serviços;
d) A cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual sem autorização prévia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Durante a vigência contratual não serão consideradas comunicações verbais para fins de alteração, solicitação ou registro de ocorrências relacionadas à execução do contrato.

Todas as comunicações entre as partes deverão ser formalizadas por escrito, mediante protocolo, correio eletrônico institucional ou qualquer outro meio que permita comprovação do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: O contrato poderá sofrer alterações quantitativas e qualitativas nos limites e hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Jemilde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem o foro da Comarca de Capitão de Campos – PI para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boqueirão do Piauí (PI), 04 de novembro de 2026.

GENIR FERREIRA DA SILVA:00114455309 Assinado de forma digital por GENIR FERREIRA DA SILVA:00114455309

Genir Ferreira da Silva
Prefeita Municipal

Zenilde B. da Silva
ZENILDE BELARMINO DA SILVA 33816239315
CNPJ: 36.886.203/0001-74

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 048/2026
PROCEDIMENTO Nº 011/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2026
CONTRATO Nº 040/2026

O **MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, situada na Av. Primavera, nº 699, Centro, CEP: 64283-000, CNPJ (MF) Nº 01.612.566/0001-37 neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **GENIR FERREIRA DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **58.691.427 LAECIO LEITE DE SOUSA**, com sede no Núcleo Rural Localidade Olhos D'Água, s/n, Bairro Zona Rural, Município de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí, CEP: 64.283-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 58.691.427/0001-63, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí – PI, do Pregão Eletrônico nº 011/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 048/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar do município de Boqueirão do Piauí – PI, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 048/2026, Procedimento nº 011/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico, vencedor do item 003.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência que acompanha o Edital e a proposta da Contratada, seus anexos, despachos e pareceres que o encorpam ao processo licitatório nº 048/2026, Procedimento nº 011/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

Laecio Leite de Sousa

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FME / QSE / FUNDEB / PNATE / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação de serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados aos serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor total da presente contratação é de R$ 57.201,06 (cinquenta e sete mil, duzentos e um reais e seis centavos), correspondente ao fornecimento de refeições prontas, tipo quentinhas,

Lucio Luiz de Sousa

destinadas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí – PI e suas Secretarias Municipais, com fornecimento e entrega na cidade de Teresina – PI, conforme especificações, quantitativos e valores unitários demonstrados na tabela abaixo:

ITEM	ROTA	LOCALIDADES ATENDIDAS	UNIDADE(S) ESCOLAR(ES)	ALUNOS	TURNO	KM/DIA	DIAS LETIVOS/MÊS	KM/MÊS	VALOR UNIT. (R$/KM)	VALOR MENSAL (R$)	Nº DE MESES	VALOR TOTAL (R$)
3	Rota Olho D'Água	Buriti de Areia; Major; Larges	Escola Doutor Luís Bandeira – Povoado Olho D'Água	27	Tarde	26,86	22	590,9	R$ 9,33	R$ 5.200,00	11	R$ 57.201,06

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente atestados pelo setor responsável da Administração Municipal, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista exigível, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, observados os procedimentos de recebimento, conferência, liquidação da despesa e demais exigências legais, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação. Após o interregno mínimo de um ano, os valores poderão ser reajustados mediante

Lavio Luiz de Sousa

aplicação da variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

Parágrafo Quarto: O reajuste terá periodicidade anual e incidirá exclusivamente sobre os fornecimentos realizados após o cumprimento do período mínimo de 12 (doze) meses, respeitada a data-base do orçamento estimado e a vigência contratual, mediante formalização administrativa cabível.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses conforme estabelecido no art. 106 da lei 14.133/21, contados da data de sua assinatura, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.
A Prefeitura Municipal deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente deste processo por meio de um representante especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Capitão de Campos – PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

Lucio Luiz de Sousa

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Boqueirão do Piauí (PI), 22 de outubro de 2026.

Genir Ferreira da Silva
Prefeita Municipal

58.691.427 LAECIO LEITE DE SOUSA
CNPJ: 58.691.427/0001-63

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____